

LIVRO N.º 13

Fls. 2.118



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 638/2001

**Determina que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental adotem a leitura Bíblica antes do início das aulas.**

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.


Art. 1º. Ficam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental obrigadas a instituírem a leitura Bíblica por parte de seus alunos antes do início das aulas.

Parágrafo Único. A leitura Bíblica deverá ocorrer diariamente, no primeiro horário de cada turno.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, RS, 05 de novembro de 2001.

  
GLADEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE